



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/22
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/22

DISPÕE SOBRE A TOMADA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADO NA PRAÇA ETELVINO PICOLO, DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **26 de Maio de 2022, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, serão recebidas propostas da concorrência de interessados para **CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LANCHERIA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADO NA PRAÇA ETELVINO PICOLO**, em regime de concessão de direito real de uso.

Data da Abertura: 26/05/22

Horário: 9:00 horas

Tipo: Maior preço mensal

1. OBJETIVO:

CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA LANCHERIA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL LOCALIZADO NA PRAÇA ETELVINO PICOLO, CONFORME NORMAS PRÉ-ESTABELECIDAS PELO PODER PÚBLICO.

1.1. O espaço existente no Ginásio Municipal de Esportes destina-se ao comércio de lanches e bebidas não alcóolicas, por ocasião de horários semanais, torneios, jogos, eventos e promoções.

Deve o concessionário a instalação dos móveis, equipamentos e utensílios de cozinha com recursos próprios, desde que não modifique a estrutura e com prévia autorização do município, que poderão ser retirados por ocasião do término do contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. No dia, hora e local designado neste Edital serão recebidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, os documentos e o credenciamento exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/22 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/22 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Habilitação

3.1.1 Contrato Social da empresa, no caso de sociedade comercial

3.2 Regularidade Fiscal

3.2.1 Inscrição no CNPJ

3.2.2 Negativas de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal

3.2.3 Negativa de débitos para com o FGTS

3.3 Qualificação Econômica – Financeira

3.3.1 Balanço patrimonial do último exercício, quando for o caso.

3.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial

3.4 Qualificação Técnica

3.4.1 Atestado de visita técnica no Ginásio Municipal, este fornecido pela Secretaria de Educação em nome do concorrente, em até 3 dias úteis antes da abertura do processo.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de Desclassificação.

4.1.1. A proposta deverá conter o nome do Concorrente, data, assinatura ou rubrica em todas as páginas da proposta.

4.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no Edital e constando os valores unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.1.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4.1.4. Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.1.4.1. Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.

4.1.5 Não serão aceitos valores abaixo do **VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA**.

5. DO JULGAMENTO

5.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e sua apreciação;

II – Devolução dos envelopes “PROPOSTA”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

III – Abertura dos envelopes “PROPOSTA” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – Classificação de propostas;

V – Deliberação pela autoridade competente.

5.2 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

5.3 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5.4 Será obrigatória a justificativa por escrito da Comissão julgadora, quando não for escolhida a proposta de maior valor.

5.5 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará os concorrentes interessados, marcando dia e hora para realização do ato de desempate, através de sorteio.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1 Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições neste edital.

Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A homologação do julgamento desta Concorrência é de competência do Prefeito Municipal.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data da homologação desta Concorrência.

7.3 A concessão de uso do imóvel público entrará em vigor na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57, inciso II (até 60 meses), não sendo o município obrigado a renovar.

7.4 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1 Maiores informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração de Barão de Cotegipe, no horário de expediente ou pelo fone (54) 3523-1344.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município em suas leis e regulamentos, além de seguir os horários de funcionamento permitidos.

9.2 Comprometer-se a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes à sua empresa.

9.3 Instalar bar/lancheria com o mínimo necessário ao bom funcionamento, ficando sob sua responsabilidade e recursos a aquisição dos equipamentos.

9.4 Ceder todas as instalações, exceto o bar, sempre que a Prefeitura Municipal necessitar.

9.5 Manter permanentemente limpas todas as dependências do ginásio (banheiros, quadra, palco, entradas, arquibancadas, vestiários, etc), sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição dos materiais de limpeza e higiene.

9.6 Disponibilizar horários de utilização do Ginásio, francos, conforme informes da Secretaria Municipal de Educação, para Projetos mantidos pela Prefeitura Municipal, e para as festividades do Calendário do Município. Além disso, no momento a Prefeitura utiliza dois dias (manhã e tarde) para escolinha de futsal e dois horários de câmbio a serem combinados, para a Assistência Social.

9.7 Disponibilizar dois turnos da tarde, francos, conforme necessidade e até a conclusão do ginásio do Colégio Mário Quintana, para aulas Educação Física do mesmo, através de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

9.8 Dar prioridade aos eventos realizados pela administração Municipal, sendo, neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc) correrão às expensas do município, bem como eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo município pertencerão ao mesmo.

9.9 Manter em todos os turnos o ginásio aberto e com acompanhamento presencial, de acordo com os horários de utilização, observando o uso a que se destina e a não perturbação da ordem pública, bem como da moral e dos bons costumes.

9.10 Divulgar e fazer cumprir o regulamento para o uso do Centro Esportivo, emendas da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

9.11 Não receber nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial. As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e Município.

9.12 Efetuar a manutenção dos bens do imóvel (lâmpadas, chuveiros, torneiras, fechaduras, vidros, tampas de ralo, entre outros) de acordo com a vistoria realizada pela Administração Municipal e, quando do encerramento do contrato, o licitante deverá entregar nas mesmas condições. Caso a Prefeitura precise arcar com esses consertos, emitirá guia dos valores a pagar em nome do licitante.

9.13 Controlar os horários dos jogos, realizando as cobranças pelo uso da quadra de esportes, observando o limite de valor estabelecido na Lei Municipal nº 2.839/2020, de 29 de agosto de 2020, organizados através de uma planilha que ficará à disposição da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

9.14 Proibido a realização de jogos de azar nas dependências do Centro Esportivo. Caso ocorra, será registrado crime contra o mesmo, realizando-se imediatamente a rescisão do presente contrato.

9.15 As despesas com o consumo de luz, água e estrutura interna do ginásio municipal serão de responsabilidade da Concessionária.

9.16 Não será permitido estacionar quaisquer tipos de veículos nas calçadas do Centro Esportivo.

9.17 Expressamente proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Centro Esportivo.

9.18 Constar no CNPJ o CNAE 5611/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Constar no CNPJ o CNAE 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes.

9.19 Entregar as áreas que ora lhe são cedidas, em condições de utilização imediata.

9.20 As despesas referentes aos serviços da presente licitação, principalmente com energia elétrica, água, tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os produtos comercializados e os serviços prestados pela exploração do bar correrão por conta do Licitante vencedor.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anula-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

10.3 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.4 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital (Anexo II).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 De acordo com a proposta apresentada pela vencedora do certame, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1 Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

12.1.2 Pelo atraso injustificado no início das atividades, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.3 Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.4 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.5 Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9, deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Licitação, do tipo MAIOR VALOR OFERTADO, é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

13.2 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.3 Os envelopes deverão ser entregues lacrados, no Departamento de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste edital, os mesmos serão abertos na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na data e horário mencionados no preâmbulo deste edital.

13.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.6 De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

13.5 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

13.6 A autenticação dos documentos, feita por servidor do Departamento de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, uma hora anterior à marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação depois deste horário. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Departamento de Licitações até a hora mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

13.7 Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não-apresentados na reunião de recebimento.

13.8 Estão impedidas de participar da presente licitação:

13.8.1 Empresas declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei n.º. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94;

13.8.2 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º., da Lei n.º. 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º., inciso III, da Lei n.º. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.8.3 Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

13.8.4 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Comissão de Licitações decidir sobre a petição em até 24 horas úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3523-1344.

13.8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.8.6 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

13.8.7 Cópias deste edital estão à disposição no Departamento de Licitações, e no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

13.8.8 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

13.8.9 Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

13.8.10 O Envelope n.º. 2 - Proposta da licitante inabilitada não-retirado no momento da abertura poderá ser solicitado, no Departamento de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não seja retirado neste prazo, o envelope será inutilizado.

13.8.11 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Modelo de Proposta.
Anexo II – Modelo de Minuta de Contrato.

Para maiores informações contatar com:
Esclarecimentos: Setor de Licitações: (54) 3523-1344.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe.

Barão de Cotegipe, 26 de Abril de 2022.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/22
CONCORRÊNCIA Nº 001/22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

| Item | Descrição | Valor mínimo mensal |
|-------------|---|----------------------------|
| 1 | CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADO NA PRAÇA ETELVINO PICOLO, DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. | R\$ 750,00 |

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL _____ (conforme o edital).

DATA:

NOME E ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Princesa Isabel, centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, brasileiro, CPF Nº 38390477068, residente e domiciliado na Rua David Marca, centro, CEP: 99740-000, nesta cidade de Barão de Cotegipe/RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e, de outro lado _____, representada _____, de ora em diante designada CONCESSIONÁRIA, em decorrência da licitação modalidade **Concorrência nº 001/22 – Processo Licitatório nº 64/22**, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a CONCESSÃO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, LOCALIZADO NA PRAÇA ETELVINO PICOLO, NESTA CIDADE DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de Concessão

A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57 incisos II (até 60 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Retribuição

Pela concessão de uso para exploração econômica do Ginásio Municipal de Esportes e de seu bar, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor anual de R\$ _____ (_____), além dos serviços de limpeza e manutenção do Ginásio Municipal, limpeza de vestiários, zeladoria, abertura e fechamento do Ginásio Municipal conforme Edital de Concorrência Nº 001/22 ao qual o presente termo está vinculado.

Parágrafo Único: O valor mensal pago em pecúnia será reajustado anualmente, pelo índice de variação do IPCA ou outro índice que o venha substituir, sempre tendo como base a data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Concessionária

Compete à Concessionária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município em suas leis e regulamentos, além de seguir os horários de funcionamento permitidos.

Comprometer-se a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes à sua empresa.

Instalar bar/lancheria com o mínimo necessário ao bom funcionamento, ficando sob sua responsabilidade e recursos a aquisição dos equipamentos.

Ceder todas as instalações, exceto o bar, sempre que a Prefeitura Municipal necessitar.

Manter permanentemente limpas todas as dependências do ginásio (banheiros, quadra, palco, entradas, arquibancadas, vestiários, etc), sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição dos materiais de limpeza e higiene.

Disponibilizar horários de utilização do Ginásio, francos, conforme informes da Secretaria Municipal de Educação, para Projetos mantidos pela Prefeitura Municipal, e para as festividades do Calendário do Município. Além disso, no momento a Prefeitura utiliza dois dias (manhã e tarde) para escolinha de futsal e dois horários de câmbio a serem combinados, para a Assistência Social,

Disponibilizar dois turnos da tarde, francos, conforme necessidade e até a conclusão do ginásio do Colégio Mário Quintana, para aulas Educação Física do mesmo, através de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

Dar prioridade aos eventos realizados pela administração Municipal, sendo, neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc) correrão às expensas do município, bem como eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo município pertencerão ao mesmo.

Manter em todos os turnos o ginásio aberto e com acompanhamento presencial, de acordo com os horários de utilização, observando o uso a que se destina e a não perturbação da ordem pública, bem como da moral e dos bons costumes. O Ginásio deverá ser aberto com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início das atividades e deverá, conforme o caso, ser instalada a rede de vôlei antes do início do tempo do locatário.

Divulgar e fazer cumprir o regulamento para o uso do Centro Esportivo, emendas da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

Não receber nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial. As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e Município.

Efetuar a manutenção dos bens do imóvel (lâmpadas, chuveiros, torneiras, fechaduras, vidros, tampas de ralo, entre outros) de acordo com a vistoria realizada pela Administração Municipal e, quando do encerramento do contrato, o licitante deverá entregar nas mesmas condições. Caso a Prefeitura precise arcar com esses consertos, emitirá guia dos valores a pagar em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Controlar os horários dos jogos, realizando as cobranças pelo uso da quadra de esportes, observando o limite de valor estabelecido na Lei Municipal nº 2.839/2020, de 29 de agosto de 2020, organizados através de uma planilha que ficará à disposição da Administração Municipal.

Proibido a realização de jogos de azar nas dependências do Centro Esportivo. Caso ocorra, será registrado crime contra o mesmo, realizando-se imediatamente a rescisão do presente contrato.

As despesas com o consumo de luz, água e estrutura interna do ginásio municipal serão de responsabilidade da Concessionária.

Não será permitido estacionar quaisquer tipos de veículos nas calçadas do Centro Esportivo.

Expressamente proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Centro Esportivo.

Constar no CNPJ o CNAE 5611/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Constar no CNPJ o CNAE 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes.

Entregar as áreas que ora lhe são cedidas, em condições de utilização imediata.

As despesas referentes aos serviços da presente licitação, principalmente com energia elétrica, água, tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os produtos comercializados e os serviços prestados pela exploração do bar correrão por conta do Licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – Das Atribuições da Concedente

Compete ao Poder Concedente:

- I - Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua execução;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - Intervir na concessão, nos casos de descumprimento do contratado;
- IV - Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na Legislação Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

São direitos e obrigações dos usuários:

- I - Receberem um atendimento e tratamentos adequados quando frequentarem o bar do Ginásio Municipal de Esportes;
- II - Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à concessão;
- III - Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou seus prepostos;
- IV - Cooperar com a fiscalização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- III - Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada;
- IV - Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
- V - Falência ou extinção da empresa concessionária;
- VI - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- VII - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VIII - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação.

A presente concessão será executada diretamente pela concessionária, sob pena de cassação.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização.

I - A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - No exercício de fiscalização, o Município terá acesso às dependências do bar a qualquer momento, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à higiene, segurança e quanto à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro em Geral.

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Barão de Cotegipe/RS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: